



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2018, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

*Cria e regulamenta a concessão de
títulos honoríficos pela Câmara
Municipal do Demerval Lobão-Pi.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO-PI,

Faço saber que a Câmara Municipal de Demerval Lobão aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Ficam instituídos na Câmara Municipal de Demerval Lobão os seguintes títulos honoríficos:

- I – Título de Cidadão Demervalense:** a ser concedido a personalidades **não naturais** do Município de Demerval Lobão, mas que pela relevância de seus serviços e incontestável benefício trazido ao povo demervalense, contribuíram para o seu desenvolvimento;
- II – Título de Mérito Legislativo:** a ser concedido a qualquer cidadão, quando em reconhecimento a relevantes préstimos em favor do município de Demerval Lobão;
- III – Título de Honra ao Mérito Mulher Cidadã:** destinado a agraciar mulheres que se destacam nas suas atividades na comunidade demervalense;
- IV – Comenda “Morrinhos”** destinada ao reconhecimento de pessoas que se destacaram na prestação de relevantes serviços em favor do crescimento e desenvolvimento do município de Demerval Lobão.

CAPÍTULO II

Do Título de Cidadão Demervalense



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

Art. 2º. O Título de **Cidadão Demervalense** será concedido mediante Projeto de Decreto Legislativo, cuja admissão, tramitação e aprovação obedecerão ao estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal, devendo fazer-se acompanhar do seguinte:

I – Currículo do homenageado;

II – Fundamentação da indicação.

§ 1º. O Título de **Cidadão Demervalense** deverá ser entregue, preferencialmente, no dia 09 de dezembro de cada ano ou em outra data em dezembro, com a anuência da Câmara Municipal em sessão solene.

I – Cada vereador poderá indicar 01 (uma) personalidade, que será remetido à Mesa Diretora até segunda sessão ordinária de novembro.

II – A Mesa Diretora, se reunirá até a terceira sessão ordinária de novembro para analisar as indicações.

III – As indicações que forem aprovadas pela Mesa Diretora serão incluídas na Ordem do Dia, para apreciação e votação em plenário, que as homologará ou não.

IV – A votação em plenário dos nomes indicados deverá ocorrer na terceira sessão ordinária do mês de novembro de cada ano.

§ 2º. É vedada a concessão do título de que trata este artigo a mais de uma personalidade no mesmo Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º. A Mesa Diretora providenciará, após a publicação de Decreto Legislativo de concessão de título honorífico, a realização de Sessão Solene de outorga aos homenageados.

CAPÍTULO III

Do Título de Mérito Legislativo

Art. 4º. O Título de Mérito Legislativo será concedido mediante Projeto de Decreto Legislativo, cuja admissão, tramitação e aprovação obedecerão ao estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal, devendo fazer-se acompanhar do seguinte:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

I – Currículo do homenageado;

II – Fundamentação da indicação.

Parágrafo único. É vedada a concessão do título de que trata este artigo a mais de uma personalidade no mesmo projeto de decreto legislativo.

Art. 5º. A Mesa Diretora providenciará, após a publicação de Decreto Legislativo de concessão de título honorífico, a realização de Sessão Solene de outorga aos homenageados.

CAPÍTULO IV

Do Título de Honra ao Mérito Mulher Cidadã

Art. 6º. O título de Honra ao Mérito Mulher Cidadã será concedido anualmente, no dia 08 de março, ocasião em que se comemora o dia Internacional da mulher, em Sessão Solene na Câmara Municipal de Demerval Lobão.

I – O título de que trata o *caput* deste artigo será concedido, a cada mulher que se destacou na sociedade demervalense, por relevantes serviços prestados respectivamente nas áreas de:

- a) na defesa dos direitos e combate à violência contra a mulher;
- b) educação e pesquisa científica;
- c) promoção da participação política, associativa e atividade comunitária em prol da mulher;
- d) profissionalização e emprego da mulher;
- e) saúde da mulher;
- f) atividades culturais, artísticas e desportivas.

II – A indicação das mulheres a serem agraciadas será feita mediante requerimento, podendo cada vereador indicar uma mulher de destaque.

III – A Mesa Diretora, se reunirá até a terceira sessão ordinária de fevereiro para analisar as indicações.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

IV – As indicações que forem aprovadas pela Mesa Diretora serão incluídas na Ordem do Dia, como Projeto de Decreto Legislativo, para apreciação em plenário, que as homologará ou não.

V – A votação em plenário dos nomes indicados deverá ocorrer na terceira sessão ordinária do mês de fevereiro de cada ano.

CAPÍTULO V

Comenda Morrinhos

Art. 7º. A Comenda **Morrinhos** será concedida mediante projeto de decreto legislativo, cuja admissão, tramitação e aprovação obedecerá ao estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal e na respectiva Resolução de sua criação, devendo fazer-se acompanhar do seguinte:

I – Currículo do homenageado;

II – Fundamentação da indicação.

§ 1º. A “**Comenda Morrinhos**” deverá ser entregue, preferencialmente, no dia 09 de dezembro a cada biênio ou em outra data no mês de dezembro, com a anuência da Câmara Municipal em sessão solene.

I – Cada vereador poderá indicar 01 (uma) personalidade, que será remetido à Mesa Diretora até segunda sessão ordinária de novembro.

II – A Mesa Diretora, se reunirá até a terceira sessão ordinária de novembro para analisar as indicações.

III – As indicações que forem aprovadas pela Mesa Diretora serão incluídas na Ordem do Dia, para apreciação e votação em plenário, que as homologará ou não.

IV – A votação em plenário dos nomes indicados deverá ocorrer na terceira sessão ordinária do mês de novembro de cada ano.

§ 2º. É vedada a concessão da honraria de que trata este artigo a mais de uma personalidade no mesmo Projeto de Decreto Legislativo.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

Art. 8º. As honrarias descritas nesta Resolução serão em formato de placas, exceto a Comenda Morrinhos, onde esta será um broche como brasão do município de Demerval Lobão.

Art. 9º. Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Resolução nº **045/2013** e demais disposições em contrário.

Plenário **ALBERTINO VIEIRA DE MORAES**, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

Joseildo Aboes Rodrigues da Cruz
Presidente